



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## CONSELHO SECCIONAL - GOIÁS

Goiás, data da disponibilização: 01/11/2024

### COMISSÃO ELEITORAL

#### SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO(A)

#### **Processo nº 202452666 – SUBSTITUIÇÃO NA(S) CHAPA(S) REGISTRADA(S) JUNTO A COMISSÃO ELEITORAL DA OAB/GO**

A Comissão Eleitoral da OAB/GO no cumprimento de suas atribuições **Torna Pública** a(s) substituição(ões) de candidato(s) requeridas pela respectiva chapa. **Torna Público**, ainda, que nos termos do caput do artigo 12, do Provimento 222/2023-CFOAB, poderão ser formuladas impugnações no prazo **de 03 (três) dias**, contados a partir da publicação da presente relação: **A) Chapa “Inovação e Participação” (Subseção de Ceres):** 1) Substituído(a): João Carlos de Faria – OAB/GO nº 12.638; Substituto(a): Antonio Osório de Faria – OAB/GO nº 26.209; Cargo: Vice-Presidente. Goiânia, 31 de outubro de 2024. Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/GO.